



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2512056400100026301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ELIZANGELA BATISTA DA SILVA 65612795300

Nome Fantasia: ELI & VAL TURISMO

CPF/CNPJ: 25.259.495/0001-07

Endereço de Correspondência: Rua 136 - - Número 361 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-390

Telefone Institucional: (85) 8822-8164

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **15/01/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qvr-szrz-wzi>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): ISABELY KAYLANE EVANGELISTA PEREIRA - **CNPJ/CPF:** 092.098.283-21
Endereço: Avenida B 400 - NÚMERO 390 QUADRA 13- - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-901
Telefone: (85) 98835-2842
E-mail: ISABELEKAYLANE1234@GMAIL.COM

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em março de 2024, adquiriu um pacote de viagens junto à empresa reclamada, com previsão de realização para novembro de 2024. Por motivos de ordem pessoal, solicitou o adiamento da viagem para o ano de 2025, ocasião em que a empresa informou que seria necessária apenas a quitação de uma diferença de valores. A consumidora afirma ter concordado com as condições apresentadas, efetuando o pagamento do valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), ficando acordado que a viagem ocorreria em 18/11/2025.

Alega que, na data prevista para a viagem, foi surpreendida com a informação de que o passeio não seria realizado, sob a justificativa de que os valores estariam elevados e não seriam suficientes para cobrir os custos da viagem. Ressalta, ainda, que até aquele momento não havia recebido quaisquer informações acerca de hospedagem ou demais detalhes do pacote contratado.

Afirma que a empresa informou posteriormente que a viagem teria sido remarcada para o dia 09/12/2025. No entanto, em 07/12/2025, a empresa entrou em contato informando que as passagens haviam sido canceladas pela agência, declarando que estaria tomando as providências necessárias e solicitando prazo até 08/12/2025 para apresentar uma solução. Contudo, no dia 09/12/2025, a empresa encaminhou mensagem informando que a consumidora seria restituída em 03(três) dias úteis, porém, transcorrido o prazo informado, não houve qualquer retorno ou efetivação da devolução dos valores.

Diante dos fatos narrados e da ausência de solução por parte da empresa reclamada, a consumidora buscou o Procon com o objetivo de obter a devida resolução do conflito.

Pedido: Requer, ao final, a restituição integral do valor pago.

Maracanaú/CE, 15 de Dezembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

Nome do funcionário/responsável (legível): _____